



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas / Comissão Permanente de Pessoal Docente

OFÍCIO CIRCULAR N.º 001/2026 – CPPD-PRODEP/UFBA

Salvador, 15 de julho de 2026.

Aos/Às Diretores/as de Unidades Universitárias
À Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil
Às Chefias de Departamento
Aos/Às Coordenadores/as Acadêmicos/as
Universidade Federal da Bahia

Assunto: Apuração de pontos em processos de progressão e promoção funcional de integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal beneficiários/as do horário especial disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 98 da Lei n. 8.112/1990.

Senhores/as Diretores/as,
Senhora Pró-Reitora,
Senhoras Chefias,
Senhores/as Coordenadores/as Acadêmicos/as,

1. Com os cumprimentos de estilo, tratamos a seguir da apuração de pontos em processos de progressão e promoção funcional de integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, quando beneficiários/as do horário especial disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 98 da Lei n. 8.112/1990.
2. Nos termos da referida lei, é possível a concessão de horário especial a/às servidores/as na condição de pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, sendo essa possibilidade estendida também aqueles/as servidores/as que tenham cônjuge, filho/a ou dependente com deficiência.
3. Considerando que o total de pontos necessários às progressões e promoções funcionais mantém relação com o regime de trabalho do/a docente e que as Resoluções para o tema na Universidade (com exceção da Resolução n. 04/2026 – CONSUNI) ainda não abordam o

Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Pav. 7 e 8, PRODEP, *Campus* Universitário de Ondina, UFBA, Ondina,
Salvador – BA, CEP 40170-115

(71) 3283 6396 - e-mail prodep@ufba.br - www.prodep.ufba.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas / Comissão Permanente de Pessoal Docente

critério de aferição dos pontos no caso de professores/as com horário especial, a Pró-Reitoria e a Comissão Permanente de Pessoal Docente passaram a adotar o entendimento exposto a seguir para essas situações:

- 3.1. Quando o/a docente for beneficiário/a do horário especial disposto nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei n. 8.112/1990, mediante comprovação da necessidade por junta médica oficial (isto é, pelo Serviço Médico Universitário Professor Rubens Brasil), a pontuação mínima prevista para suas progressões e promoções funcionais será proporcional à jornada semanal definida pela referida junta para o cumprimento do seu regime de trabalho;
- 3.2. O/A docente deverá indicar o usufruto do horário especial no seu Relatório de Atividades para Avaliação de Desempenho Acadêmico e juntar o Laudo Médico Pericial correspondente;
- 3.3. Para o cálculo da pontuação a ser aplicada e conforme o regime de trabalho do/a servidor/a, deverá ser considerado o total do mínimo de pontos por mês, nos termos da Resolução aplicável à progressão/promoção pleiteada, apurado de modo proporcional à jornada semanal a ser desempenhada, de acordo com o estabelecido no Laudo Médico Pericial;
- 3.4. A proporção indicada no item anterior deve ser considerada, no interstício da progressão/promoção funcional, para cada mês em que o/a servidor/a foi beneficiário/a do horário especial no interstício em avaliação, e
- 3.5. Para os casos aplicáveis, o cálculo indicado no item 3.4 pode ser realizado tendo-se como referência a pontuação mínima semanal, observado o total de pontos necessários à progressão/promoção pleiteada, e considerando-se cada mês com quatro semanas.
4. O entendimento ora consolidado deve ser observado pela instância de lotação dos/as docentes quando da abertura/tramitação de processos e na orientação aos/as servidores/as, como também pelas Comissões de Avaliação em sua atividade de apreciação de requerimentos de progressões e promoções funcionais, sem prejuízo da análise qualitativa do Relatório de Atividades para Avaliação de Desempenho Acadêmico.
5. Frisamos que o entendimento ora apresentado é válido para quaisquer das progressões e promoções funcionais na carreira docente e deverá ser incorporado futuramente nas Resoluções que substituirão aquelas de n. 04/2016 – CONSUNI (progressões dentro da Classe de Professor Adjunto (B), promoção para a Classe de Professor Associado (C) e progressões dentro desta classe) e n. 04/2014 – CONSUNI (promoção para a Classe de Professor Titular (D)).



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas / Comissão Permanente de Pessoal Docente

No caso da promoção para a Classe de Professor Adjunto (B), a Resolução n. 04/2026 – CONSUNI já prevê o tema em apreço.

6. Solicitamos a ampla divulgação deste Ofício Circular no seu Órgão de atuação, em especial junto ao corpo docente e ao pessoal encarregado de apoio aos temas das progressões e promoções funcionais, a fim da adequada compreensão quanto aos parâmetros adotados.

7. Firmadas as informações acima, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas